

CONTRATO CNJ N°001 /2009

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

20/01/2009 16:33 896



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING 'ON LINE', QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA (PE CNJ 27/2008 Processo Administrativo n° 333.295)

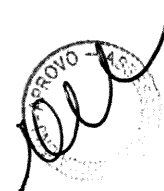
A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG n° 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria n° 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Rui Barbosa, 167, Santa Amália, Vassouras-RJ, CEP: 27.700-000, telefone (21) 3010-4918 e (21) 8541-0433, CNPJ 09.308.405/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-gerente, Srª **Leila Dib El Adji**, RG 08884608-4, IFP/RJ e CPF 020.487.087-90, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 27/2008, publicado no DOU do dia 2 de janeiro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 276 do Processo n.º 333.295, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping “on line”, observados o Edital, o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.



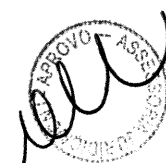
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pelo **CONTRATANTE**;
- b) indicar semanalmente os dados do(s) responsável para contato pelo **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços de *clipping*, como editor/revisor de textos;
- d) supervisionar, por meio de profissional qualificado (editor), a seleção automática de notícias, escolher destaques do dia, avaliar enfoque das matérias, manter contato com o **CONTRATANTE** para identificar temas de interesse;
- e) revisar, por meio de profissional qualificado (editor) todas as matérias, mantendo-as em conformidade com as especificações do Projeto Básico;
- f) providenciar a correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização dos serviços;
- g) indicar preposto para atender aos serviços prestados;
- h) revisar por meio de profissional qualificado (revisor) as matérias que devem estar em cada pasta especificada, zelando para não haver repetição e não faltar publicação nas respectivas pastas;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) manter-se, em toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- k) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- l) prestar os serviços conforme especificação constante do item 3 do Projeto Básico;
- m) fornecer, quando solicitado, suporte técnico para elucidação de dúvidas na operacionalização do sistema ou para auxiliar na utilização das ferramentas diversas de trabalho por parte dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as



ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- c) atestar a execução do serviço deste contrato por meio de Gestor a ser designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar que sejam refeitos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;
- g) fornecer relação de usuários para efeito de cadastro perante a **CONTRATADA**, com indicação de nome e endereço eletrônico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação em vigor.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 135.799,92 (cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de clipping on line	11.316,66	135.799,92

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados poderão ser reajustados nos termos da legislação em vigor, obedecida a periodicidade mínima de doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02131138925490001 Natureza da Despesa: 339039, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2009, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000012, datada do dia 03/01/2009.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PROV. 45

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ – A **CONTRATADA** deverá observar os prazos previstos no Projeto Básico, e ainda se compromete a:

- a) obter junto ao CNJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do empenho, todos os subsídios técnicos que julgar necessários para viabilizar a execução dos serviços;
- b) fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do empenho, cronograma detalhado, com todos os prazos para execução dos serviços, incluindo prazo para apresentação do sistema demonstrativo, treinamentos, datas previstas para início dos testes, funcionamento experimental do sistema e data para recebimento definitivo do sistema;
- c) apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do empenho, um sistema demonstrativo, com base nas informações e dados técnicos fornecidos pelo CNJ, sem prejuízo das especificações do projeto básico;
- d) disponibilizar, diariamente, até às 06:15h (seis horas e quinze minutos), o(s) arquivo(s) eletrônico(s), em formato pdf, preparados para impressão de cópias;
- e) disponibilizar o clipping "on-line", diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, até 7h (sete horas), para todos os usuários da Intranet do CNJ e para leitura externa, na Internet, por meio do mesmo *login* e senha da rede interna de Informática do CNJ;
- f) corrigir serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato;
- g) concluir, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do empenho, todos os serviços objeto deste Contrato, aí incluídos, a disponibilização do clipping "on-line" na intranet/internet, a disponibilização dos arquivos em pdf, o treinamento, o perfeito funcionamento do sistema em conformidade com as especificações do Projeto Básico.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, a cada mês, após a conferência da conformidade do objeto com o Contrato e Projeto Básico, mediante atesto das notas fiscais pelo Gestor.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

II – definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do Contrato.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto das notas fiscais pelo Gestor.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 27/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) do valor mensal, por hora de atraso, em caso de não-atendimento dos prazo estipulados nas alíneas *d* e *e* da Cláusula Nona deste Contrato;



b.2) 1% (um por cento) do valor anual, por dia de atraso, no caso de não cumprimento dos prazos indicados nas alíneas *a*, *b*, *c*, *f*, e *g* da Cláusula Nona deste Contrato, limitado a 10 (dez) dias.

b.3) o atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida e implicar na rescisão unilateral da avença, sem prejuízo de multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO - Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 12 de Janeiro de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**


Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário Geral



Pela **CONTRATADA**


Leila Dib El Adji
Sócia-Gerente

